



DECRETO Nº 8.173, DE 9 DE JUNHO DE 2016

1/4

Altera dispositivos do Decreto nº 8.141, de 13 de janeiro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 171.231/1993, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 8º do Anexo do Decreto nº 8.141, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Consideram-se representantes de usuários, sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 1º A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que visam promover a mobilização e a organização de usuários, de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, e que possibilitam a sua efetiva participação nas instâncias deliberativas do SUAS - os conselhos e as conferências.

§ 2º São consideradas como organizações de usuários:

- I - **coletivo de usuários**: organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e/ou intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;
- II - **associações de usuários**: organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;
- III - **fóruns de usuários**: organização de usuários que tem como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;
- IV - **conselhos locais de usuários**: instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local;



DECRETO Nº 8.173, DE 9 DE JUNHO DE 2016

2/4

- V - **rede**: articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos;
- VI - **comissões ou associações comunitárias ou de moradores**: organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social.

§ 3º A participação institucionalizada dos usuários da assistência social ocorre nas instâncias deliberativas do SUAS - os conselhos e as conferências de assistência social – que representam a capacidade que a sociedade civil organizada possui de intervir nas políticas públicas de forma democrática, de acordo com o inciso II do artigo 204 da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 4º Quanto à participação dos usuários nas instâncias deliberativas e em atividades de controle social deve-se:

- I - assegurar a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais nos diferentes espaços de participação e de deliberação da política de assistência social, como conselhos e conferências, bem como em plebiscitos, audiências públicas e outras instâncias de participação social;
- II - assegurar que os Conselhos de Assistência Social efetivem programas de formação para usuários e lideranças comunitárias;
- III - assegurar que os Conselhos de Assistência Social realizem fóruns, seminários, audiências e eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos representantes ou a organizações de usuários;
- IV - reconhecer a relevância de se construir uma sociedade democrática e socialmente justa, na qual pessoas, famílias e coletivos possam se comunicar com as instâncias do SUAS na condição de cidadãos usuários e de direitos;
- V - assegurar que os gestores públicos estatais ou das Entidades ou Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do SUAS não representem os usuários nas instâncias deliberativas do SUAS – nos conselhos e nas conferências de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º O art. 11 do Anexo do Decreto nº 8.141, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 Consideram-se representantes de trabalhadores da área de assistência social, trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015).



DECRETO Nº 8.173, DE 9 DE JUNHO DE 2016

3/4

Parágrafo único. A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 16 do Anexo do Decreto nº 8.141, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:

- I - o plenário se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por mês com a presença de no mínimo 09 (nove) conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes, em primeira convocação, e com qualquer número de membros, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, ressalvados os casos em que este Regimento Interno exigir quórum especial pré-determinado;
- II - as reuniões extraordinárias do CMAS são realizadas por convocação da Mesa Diretora, através de seu Presidente, ou por solicitação de 9 (nove) de seus membros titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação;
- III - o plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de no mínimo 09 (nove) conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes, em primeira convocação, e com qualquer número de membros, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, ressalvados os casos em que este Regimento Interno exigir quórum especial pré-determinado." (NR)

Art. 4º O art. 18 do Anexo do Decreto nº 8.141, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia com a presença de 9 (nove) membros titulares ou seus respectivos suplentes, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de junho de 2016.


DONISETE BRAGA
Prefeito






DECRETO Nº 8.173, DE 9 DE JUNHO DE 2016

4/4

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

SANDRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária de Cidadania e Ação Social

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. -----

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

m/